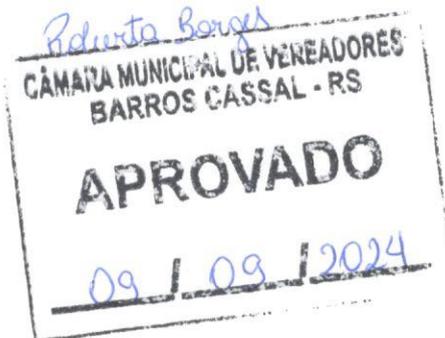




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 070 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.



Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio para efetuar obra na *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal/R e dá outras providências..

**Art. 1º** - Autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio para efetuar obra na *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal/RS, sendo executado projeto de um refeitório com área de 99,00 m<sup>2</sup> (noventa e nove metros quadrados) segundo projeto arquitetônico anexo, visando melhor acolhimento de idosos sem amparo familiar.

**Art. 2º** - Fica o Município de Barros Cassal/RS autorizado firmar convênio com a *SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO* de Barros Cassal/RS, pelo qual constará em seu objeto a possibilidade do município realizar o projeto, a licitação e a execução da obra em terreno de propriedade da convenente, pela qual trata-se de instituição filantrópica para atenção aos idosos do Município de Barros Cassal/RS, sendo reconhecida publicamente como Entidade prestadora de relevantes serviços públicos conforme portaria nº89/2023.

**Art. 3º** As despesas decorrentes dessa lei ocorrerão por dotações orçamentárias prevista na Lei 1.706 de 13 de agosto de 2024.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Município de Barros Cassal/RS, 05 de setembro de 2024.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO**

**PROJETO DE LEI Nº 70 DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.**

Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, autoriza o Município de Barros Cassal/RS a firmar convênio para efetuar obra na SOCIEDADE BENEFICENTE SOUZA & BALHEJO de Barros Cassal/RS, sendo executado projeto de um refeitório com área de 99,00 m<sup>2</sup> (noventa e nove metros quadrados) segundo projeto arquitetônico anexo, visando melhor acolhimento de idosos sem amparo familiar.

Insta salientar, que o Município de Barros Cassal/RS preocupado com o atendimento a idosos em vulnerabilidade social pretende ante a presente autorização legislativa auxiliar no subsídio a estas pessoas trazendo melhor qualidade de vida às pessoas idosas em acolhimento no lar.

Certo de vossa compreensão e aprovação, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Município de Barros Cassal/RS, 05 de setembro de 2024.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal